

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

O **PRESIDENTE DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS**, no uso no uso da competência que lhe conferem os artigos 15, I, e § 2º, e 37, I, III e IX, do Estatuto da FNP,

CONSIDERANDO que a Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) é Associação de Representação de Municípios (ARM) de âmbito nacional, regulamentada pela Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022, que atua na defesa e representação dos interesses dos Municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que, na fase provisória, a forma de escolha da representação municipal para o Conselho Superior do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CS-CGIBS) se dará por indicação das ARMs, mediante prévia aprovação nas suas instâncias máximas de deliberação, nos termos do art. 481, §§ 2º e 5º, VI, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 180 da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, estabeleceu o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a indicação dos membros do CS-CGIBS, contados a partir da publicação da referida Lei;

CONVOCA prefeitas e prefeitos a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da FNP, a realizar-se em formato virtual em 23 de janeiro de 2026, com primeira convocação às 8h45 e segunda convocação às 9h, para aprovação de representantes municipais titulares e suplentes ao Conselho Superior do CGIBS, com link de inscrição gratuita no sítio eletrônico www.fnp.org.br.

A instalação, quórum, voto e ata da Assembleia Geral Extraordinária observarão o Estatuto da FNP. Integra este ato o Edital disposto em Anexo Único, que estabelece as regras de participação dos Municípios no processo de indicação dos 13 membros titulares e 26 membros suplentes ao Conselho Superior do CGIBS.

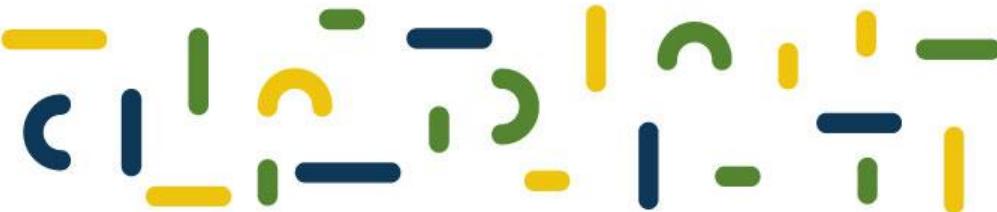
Publique-se.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2026.

EDUARDO PAES

Presidente da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos – FNP

Prefeito do Rio de Janeiro/RJ



ANEXO ÚNICO
EDITAL FNP nº 1/2026

Estabelece as regras de participação de Municípios, associados ou não à FNP, no processo de indicação de 13 membros titulares e 26 suplentes ao Conselho Superior do CGIBS.

1. Este Edital regula a participação dos Municípios, associados ou não à FNP, no processo de deliberação da Assembleia Geral sobre a indicação, pela FNP, de 39 (trinta e nove) representantes municipais ao Conselho Superior do CGIBS, dos quais 13 (treze) serão membros titulares e 26 (vinte e seis) serão membros suplentes, conforme dispõe o art. 481, §§ 2º e 5º, VI, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, na forma como alterada pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

1.1. Este Edital será divulgado no sítio eletrônico da FNP (www.fnp.org.br) e demais canais de comunicação institucional da FNP, asseguradas a ampla publicidade e a transparência.

2. Cada Município somente poderá indicar 1 (um) único representante, na condição de titular ou suplente.

2.1. O indicado deverá comprovar cumulativamente:

a) formação acadêmica em nível superior compatível com o cargo, reputação ilibada e notório conhecimento em administração tributária;

b) vínculo de subordinação hierárquica com o Município proponente;

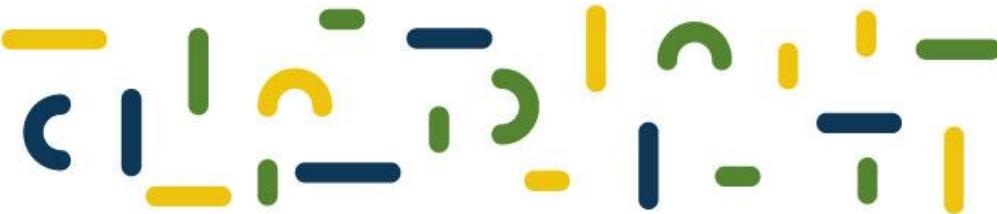
c) experiência mínima, atendida uma das alternativas:

i. exercício de cargo de Secretário(a) da área; ou

ii. 10 (dez) anos na administração tributária municipal ou do Distrito Federal; ou

iii. 4 (quatro) anos em cargos de direção, chefia ou assessoramento na administração tributária municipal ou do Distrito Federal.

2.2. É vedada a indicação de representantes de um mesmo Município simultaneamente para o grupo de 14 (quatorze) representantes de que trata a alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 481 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de



2025, e para o grupo de 13 (treze) representantes de que trata a alínea “b” do referido inciso.

2.3. A indicação será formalizada até às 18h do dia 21 de janeiro, horário de Brasília, mediante ofício subscrito pela Prefeita ou Prefeito do Município proponente (modelo de ofício no endereço eletrônico www.fnp.org.br), dirigido à Presidência da

FNP e enviado por meio do endereço eletrônico secretaria@fnp.org.br, acompanhado necessariamente de, sem prejuízo de outros documentos relevantes:

- a) nome completo, endereço e informações de contato;

- b) cópia dos atos de nomeação e exoneração, se for o caso, para a comprovação dos requisitos dispostos no art. 482, II, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

- c) currículo para fins de comprovação da reputação ilibada e do notório conhecimento em administração tributária, nos termos do art. 482 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

- d) cópia do diploma de nível superior compatível com o cargo;

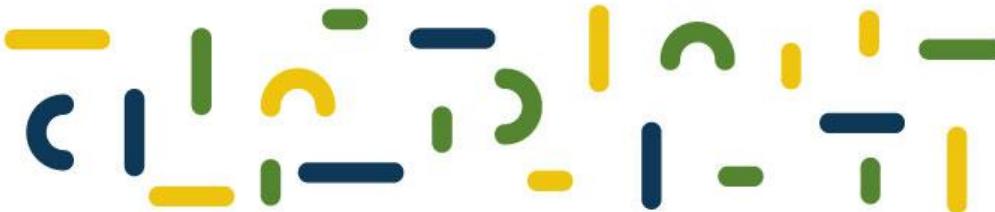
- e) declaração de não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas “a” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, assinada pelo candidato indicado (modelo de declaração no endereço eletrônico www.fnp.org.br); e

- f) documento que comprove o vínculo de subordinação hierárquica com o Município proponente.

3. O Presidente da Assembleia Geral Extraordinária apresentará, antes da deliberação, a lista consolidada de indicações dos Municípios realizadas na forma deste Edital.

4. A Assembleia Geral deliberará, como instância máxima, sobre os membros a serem indicados pela FNP, observada a forma estatutária de instalação, votação e proclamação do resultado.

4.1. A deliberação considerará balizas técnicas e federativas mínimas, compreendidas, entre outros, critérios sociais, demográficos, econômicos, de distribuição territorial e de participação nas atividades relacionadas à regulamentação da Emenda Constitucional nº 132/2023, por meio do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o



Consumo (PAT-RTC), instituído pela Portaria MF nº 34, de 11 de janeiro de 2024, do Pré-Comitê Gestor do IBS e de fóruns e redes de secretários municipais de finanças e fazenda, preservada a unicidade municipal.

4.2. A ata da Assembleia Geral consignará lista de Municípios presentes, quórum, propostas submetidas, votos e proclamação do resultado, sendo publicada nos canais oficiais e registrada na forma estatutária.

5. A participação no processo de inscrição dos indicados, na forma deste Edital, não gera direito subjetivo à indicação, constituindo mera habilitação no âmbito interno da FNP, observada a deliberação final da Assembleia Geral.

6. Os dados pessoais serão tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FNP, de acordo com o Estatuto da FNP.

7.1. Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas pelo e-mail secretaria@fnp.org.br.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2026.

EDUARDO PAES

Presidente da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos – FNP

Prefeito do Rio de Janeiro/RJ